



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1038/2003, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/RN.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo primeiro – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 38,27 m² com testada mínima de 5,7 metros.

Parágrafo terceiro – Será disponibilizada uma área no Bairro Maria Terceira, tendo como limites ao Norte a Rua José Arnaldo de Medeiros, ao Sul a Rua Severino Arnaldo de Medeiros, limitando-se também ao Oeste com a Escola Estadual Monsenhor Amâncio Ramalho e ao Leste com a Rua Daniel Gomes de Oliveira. Nesta área serão construídas 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais destinadas aos funcionários públicos. Será também disponibilizada uma área no Bairro Cruz do Monte, dividida em duas quadras, sendo quadra 01: limitando-se ao Norte com a Rua Tenente Jonatas Luciano, ao Sul com a Rua José Joaquim Ferreira de Lima, ao Oeste com a Rua Mauro Duarte e ao Leste com a Rua Valdemar Araújo Sampaio. Quadra 02: limitando-se ao Norte com a Rua Tenente Jonatas Luciano, ao Sul com a Rua José Joaquim Ferreira de Lima, ao Oeste com a rua Valdemar Araújo Sampaio e ao Leste com a Rua Irene Bezerra Duarte. Nestas duas quadras serão construídas 58 unidades habitacionais, destinadas a pessoas de baixa renda. Por fim será disponibilizada no Promorar uma área, limitando-se ao Norte com a Rua Belízio Francisco de Medeiros, ao Sul com a Rua Acari, ao Leste Rua Daniel Gomes de Oliveira e ao Oeste com a Quadra do Centro Social Urbano e onde serão edificadas 44 unidades habitacionais destinadas a pessoas carentes e outras unidades habitacionais serão construídas no Bairro São Sebastião, em terrenos da Igreja Católica.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

Artigo 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 31 de março de 2003.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal.